

PORTARIA Nº 5.148/SIA, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios para fins de obtenção de habilitações e do certificado de Instrutor AVSEC pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VI do art. 18 da Portaria SPL nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do processo nº 00058.024888/2021-43,

RESOLVE:

Art. 1º Regular as condições para fins de obtenção de habilitações e do certificado de Instrutor AVSEC na forma desta Portaria.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A certificação de Instrutor AVSEC objeto desta Portaria comporta as seguintes habilitações, relacionadas aos cursos para os quais o profissional comprova competência e obtém autorização para atuar, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 110.15(b)(10) do RBAC nº 110:

I - Instrutor de AVSEC para Operador de Aeródromo - IOAD;

II - Instrutor de Básico AVSEC / Vigilante AVSEC - IBAV.

III - Instrutor de AVSEC para Operador Aéreo - IOAR;

IV - Instrutor de AVSEC para Atendimento ao Passageiro / Operações de Solo - IAPO;

V - Instrutor de AVSEC para Carga - ICAR;

VI - Instrutor de AVSEC para Tripulantes - ITRP.

VII - Instrutor de Inspeção de Segurança da Aviação Civil - ISCR.

DOS CRITÉRIOS PARA A CERTIFICAÇÃO

Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto nos parágrafos 110.51(b)(1)(2) do RBAC nº 110, a ANAC realizará a certificação de instrutores AVSEC por meio da promoção de avaliações teóricas e práticas, com o objetivo de confirmar nível adequado de conhecimentos e habilidades técnicas e didático-pedagógicas relacionadas à habilitação para a qual o profissional AVSEC pretenda atuar.

§1º O profissional que possuir a habilitação IOAD fará jus automaticamente às habilitações IBAV e ICAR.

§2º O profissional que possuir a habilitação IOAR fará jus automaticamente às habilitações IAPO, ITRP e ICAR.

§3º A ANAC poderá definir formas de aproveitamento de avaliações, que culminarem na certificação de um instrutor, para os casos em que o instrutor certificado deseje se candidatar a uma nova habilitação.

Art. 4º Uma vez que não há curso AVSEC regulamentado para esse fim, nos termos do item 110.15 (b) (10) (i), o candidato deverá comprovar que adquiriu as competências didático-pedagógicas por meio de uma das formas a seguir:

- a) certificado de curso específico para esse fim que apresente componente prático;
- b) certificado de curso de nível superior correlato à área de instrução; ou
- c) comprovação de experiência prévia como instrutor.

Art. 5º Para fins de cumprimento do disposto nos critérios de aprovação constantes do Apêndice B do RBAC 110, o profissional deve comprovar experiência operacional recente na execução, supervisão, gerenciamento ou planejamento das atividades operacionais relacionadas à habilitação para a qual pretende atuar como instrutor.

§1º Entende-se por experiência recente aquela obtida em 12 (doze) meses, consecutivos ou não, nos últimos 3 (três) anos, a contar da data de início de seu processo de certificação/recertificação.

§2º As organizações com responsabilidade AVSEC ou Centros de Instrução AVSEC poderão estruturar as experiências de profissionais a serem indicados à certificação de instrutor, de modo a inseri-los nas atividades operacionais correspondentes previamente à indicação ao processo de certificação.

Art. 6º Para fins de cumprimento do disposto nos critérios de aprovação constantes do Apêndice B do RBAC 110 referentes à certificação como Instrutor AVSEC, considera-se o ensino médio como formação mínima, recomendando-se a formação em nível superior para a obtenção das habilitações de IOAD e IOAR.

§ 1º A ANAC poderá implementar estratégias para incentivar e valorizar a formação em nível superior por parte dos instrutores AVSEC no âmbito do processo de certificação.

Art. 7º Para fins do cumprimento do item 110.11(a)(1), combinado com o 110.13(a) do RBAC 110, o candidato a instrutor deverá passar por processo de recrutamento e seleção prévio, sendo sua candidatura encaminhada pela Organização com Responsabilidade AVSEC ou Centro de Instrução AVSEC que o selecionar.

Art. 8º Os detalhamentos referentes ao processo de certificação realizado pela ANAC, serão estabelecidos por meio de Edital ou ato específico.

DOS CRITÉRIOS PARA A ATUAÇÃO

Art. 9º Para fins de cumprimento do disposto nos parágrafos 110.27 (a)(3), 110.31 (c) e (e), 110.35 (a)(1) e 110.41 (b), o profissional AVSEC só poderá atuar como responsável técnico, ministrar curso e produzir material instrucional dos mesmos cursos para os quais possui habilitação válida como instrutor AVSEC.

Art. 9º A validade de cada habilitação é de 3 anos.

§ 1º As organizações com responsabilidade AVSEC deverão zelar para que os profissionais por elas indicados mantenham-se operacionalmente proficientes mesmo após a obtenção da habilitação, mantendo-os vinculados às atividades operacionais necessárias à comprovação de experiência recente.

§ 2º Qualquer habilitação poderá ser suspensa ou cancelada antes do término de sua validade por meio de ato específico da ANAC.

DOS CRITÉRIOS PARA RECERTIFICAÇÃO

Art. 10. Para fins de renovação das habilitações previstas no Art. 2º, o instrutor poderá:

- a) participar de novo processo de certificação; ou
- b) peticionar requerimento específico, anexando comprovações de:
 - I) experiência operacional recente na área desejada;
 - II) experiência instrucional recente nas atividades relacionadas à área desejada; e
 - III) aprovação em avaliação da ANAC.

§ 1º A avaliação citada no item b) III) poderá ser realizada de forma continuada (fiscalizações) ou por meio de agendamento específico para esse fim, conforme orientações disponibilizadas pela ANAC.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.11. Enquanto não for disponibilizado sistema específico para realização dos exames referentes às habilitações previstas no Art. 2º, a ANAC continuará a oferecer a opção de realização do exame de Instrutor AVSEC que contempla a totalidade dos assuntos relativos à AVSEC.

§1º A oferta de exames de certificação para as novas habilitações se dará de acordo com a capacidade operacional da ANAC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica resguardado ao instrutor AVSEC habilitado no formato de certificação anterior ao previsto nessa Portaria o direito de atuar em todas as habilitações do Art 2º até o vencimento de sua certificação.

§1º O instrutor enquadrado nesse artigo poderá, antes do vencimento de sua certificação atual, candidatar-se a obter as habilitações de IOAD, IOAR e ISCR sem ter que comprovar experiência recente específica nas áreas operacionais a elas relacionadas.

§2º Após a obtenção de uma ou mais habilitações citadas acima, o profissional poderá continuar a renová-la(s) nos termos do §1º, exceto nos casos de vencimento ou cassação de sua habilitação.

Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA